REQUERIMENTO N°042/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, com fundamento no §1°, do Art. 15, da Lei Orgânica e inciso II, §3°, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ***REQUER*** **ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL cópia do ESTUDO E/OU PARECER elaborado pela COMISSÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO que identificou que a Administração Pública ultrapassou o limite prudencial de gastos com a folha de pagamento, com os respectivos documentos e relatórios pertinentes.**

Rio das Ostras, RJ, 07 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência e efetiva ciência dos dados estritamente necessários para a atuação dos vereadores como um todo, seja na qualidade de fiscais seja na qualidade de legisladores, assim como garantir a lisura de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Convém registrar que uma das regras básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito ao controle de gastos com pessoal, ou seja, a lei impôs limites ao gestor quanto à despesa com a folha de pagamento. Ao se obedecer a estas regras o gestor cumpre seu papel perante a sociedade a qual lhe confiou a responsabilidade em administrar os recursos que lhe são entregues por meio dos tributos.

Entretanto, foi publicado pelo Exmo. Sr. Prefeito na edição nº. 1573 do jornal oficial, de 02/06/2023, o Decreto Municipal nº. 3620/2023 atualizando as medidas de redução e controle das despesas com pessoal ativo a fim de atender os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que as ações estabelecidas no Art. 2º, do Decreto Municipal nº. 3620/2023 correspondem aquelas proibições mais rígidas que deverão ser adotadas no caso do efetivo descumprimento do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, por via de consequência, nos sinaliza que o Poder Executivo ultrapassou o limite de 51,30% da receita corrente líquida com gasto de pessoal.

Assim, a princípio, temos uma má gestão em detrimento dos direitos garantidos aos servidores públicos efetivos, vez que foram relatados admissão desproporcionalizada (*sem limites da discricionariedade, de forma excessiva, desequilibrada*) de pessoal via cargos comissionados, os quais, apesar de sua relevância para a

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

democracia, desperta grande desconfiança pela sociedade a qual vê o excesso desses cargos como um meio de favorecimento indevido por parte dos agentes públicos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Rio das Ostras, RJ, 07 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br